



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 901 DE 05 DE JULHO DE 2006.

Fixa o valor mensal da bolsa / remuneração de estágio Curricular da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 814 de 25 de maio de 2004.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

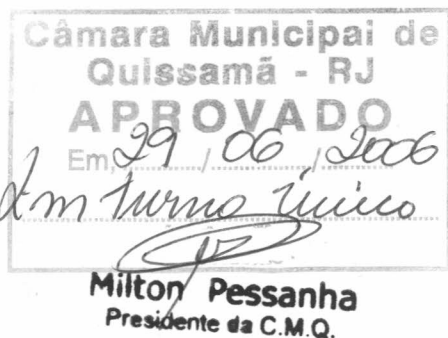
Art. 1º - O valor mensal da bolsa de estágio curricular da Prefeitura Municipal de Quissamã será de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observado o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei 814/2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verba orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de Julho de 2006.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 06/07/2006

Edição 5954

Ass.:

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
e Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207